



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 03 de abril de 2025.

Atos do Poder Executivo

Resolução n.º 001/2025

**INSTITUI E REGULAMENTA AS
MATRIZES CURRICULARES
PARA O SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE MATINHAS/PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Conselho Municipal de Educação de Matinhas/PB**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996, em especial, seus arts. 10 e 11, que determinam, como incumbência dos Estados e dos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu Sistema de Ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (NOVO FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO CNE/CEB nº 1/2024, publicada em outubro de 2024, aprova as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO a Resolução CEE N.º 500/2018, que Aprova Proposta Curricular do Estado da Paraíba, passando a denominá-la Documento Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 003/2010, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 122 de 12 de agosto de 2013 que institui o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 121/2013, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Matinhas/PB;

CONSIDERANDO a Proposta Curricular de Estado da Paraíba adotada por este Sistema Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 03 de abril de 2025.

Resolve:

Art. 1º. Instituir as Matrizes Curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Matinhas/PB, que serão atualizadas anualmente para acompanhar as realidades socioculturais locais e deverão seguir em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a Proposta Curricular do Estado da Paraíba.

Art. 2º. As Matrizes Curriculares deste Sistema Municipal de Ensino deverão compreender, quando houver demanda de matrículas, os seguintes níveis e/ou etapas:

- I. Educação Infantil;
- II. Educação Infantil (Integral);
- III. Ensino fundamental anos iniciais (Regular);
- IV. Ensino fundamental anos iniciais (Integral);
- V. Ensino Fundamental anos iniciais (Multisséries);
- VI. Ensino Fundamental anos iniciais (Multietapas – Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- VII. Ensino Fundamental anos finais (Regular);
- VIII. Ensino Fundamental anos finais (Integral);
- IX. Educação de Jovens e Adultos – EJA (Primeiro Segmento);
- X. Educação de Jovens e Adultos – EJA (Segundo Segmento);

Art. 3º. Todas as Matrizes Curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Matinhas/PB deverão cumprir obrigatoriamente o mínimo de 200 dias letivos e/ou 800 horas/aula anuais.

Parágrafo Único: As modalidades ofertadas em Educação em Tempo Integral deverão ser posteriormente regulamentadas por Lei ou Decreto Municipal com as devidas ponderações de carga horária e cômputo das mesmas.

Art. 4º. Para efeito de normatização, a Educação Infantil deverá utilizar critérios qualitativos de avaliação (pautados nos campos de experiência) e o Ensino Fundamental (1º a 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão utilizar-se de critérios quantitativos de avaliação (notas).

Parágrafo Único: Não será permitida em hipótese alguma a retenção/reprovação do estudante matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Matinhas/PB, 06 de março de 2025.

Viviane Rufino de Menezes

Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Matinhas/PB

MATRIZES CURRICULARES - 2025

ENSINO REGULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL				
O eu, outr o e o nós	Corpo, gestos e movimentos	Traços, sons, cores e formas	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 03 de abril de 2025.

Carga Horária diária: 04 horas Carga Horária
Semanal: 20 horas Carga Horária anual: 800
horas

OBSERVAÇÕES E LEIS:

Educação Infantil (Creche e Pré-escola);
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
(LDB nº 9394/96);
Base Nacional Comum Curricular,
Ministério da Educação – BRASIL, 2018;
Proposta Curricular do Estado da Paraíba,
Secretaria de Estado da Educação 2018

OBSERVAÇÕES:

- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional, observando orientações do calendário letivo anual;
- Os direitos de aprendizagem devem ser garantidos para os bebês e para as crianças, de modo a serem vivenciados nas propostas realizadas;
- As aprendizagens e o desenvolvimento dos bebês e das crianças possuem eixos estruturantes: as interações e as brincadeiras assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;
- A Educação Infantil é organizada por Campos de Experiências. Estes Campos se constituem em um arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes culturais;
- As aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de

experiências, sempre tomando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 03 de abril de 2025.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS									
(1º ao 5º ano)									
ENSINO REGULAR					ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS				
Comp. Curricular	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	História	Geografia	Arte	Ensino Religioso	Educação Socioemocional	Educação Física
Carga Horária Semanal	5 aulas	5 aulas	2 aulas	2 aulas	2 aulas	1 aula	1 aula	1 aula	1 aula
	5 horas	5 horas	2 horas	2 horas	2 horas	1 hora	1 hora	1 hora	1 hora
Carga Horária Anual	200 horas	200 horas	80 horas	80 horas	80 horas	80 horas	40 horas	40 horas	40 horas
<p>Hora/Aula: 60 minutos Carga Horária diária: 04 horas.</p> <p>Carga Horária Semanal: 20 horas Carga Horária anual: 800 horas</p>									



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 03 de abril de 2025.

LEIS

Instituído pela Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006. Foi fundamentado na Resolução CNE/CEB nº 007/2010 e na Lei nº 12.026/2021, que instituiu o Regime Alfabetiza + Paraíba, regime de colaboração ao qual pertence o Sistema Municipal de Ensino de Matinhas.

OBSERVAÇÕES:

Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional, observando orientações do calendário letivo anual;

Nessa etapa de ensino, deverá ser dada ênfase ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da Leitura, da Escrita e do Cálculo (LDB - art. 32, inciso I). As demais áreas do conhecimento serão trabalhadas de forma interdisciplinar (Parecer no 4/2008 - CEE/PB).

Os componentes curriculares Arte e Práticas Educativas poderão ser ministrados pelo professor polivalente ou por um professor com Licenciatura nos componentes curriculares (Resolução no 07/2010 - CNE/CEB, art. 31).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 03 de abril de 2025.

O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para o estudante (Lei no 9.475/1997), e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por um professor Licenciado no componente curricular (art. 31 da Resolução no 07/2010 - CNE/CEB). Não serão aferidas notas nem frequências aos estudantes.

O conteúdo dos componentes curriculares deverá ser ministrado conforme as normativas Base Nacional Comum Curricular.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (6º ao 9º ano)

ENSINO REGULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Comp. Curricular	L. Portuguesa	L. Inglesa	L. Espanhola	Matemática	Ciências	História	Geografia	Artes	E. Religioso	Ed. Física	E. Socioemocional
Carga Horária Semanal	5 aulas	2 aulas	2 aulas	5 aulas	4 aulas	3 aulas	3 aulas	2 aulas	1 aula	2 aulas	1 aula
Carga Horária Anual	200 horas										

Hora/Aula: 40 minutos (06 aulas por dia) Carga Horária Semanal: 30 horas Carga Horária anual: 800 horas

OBSERVAÇÕES:

Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional, observando orientações do calendário letivo anual;

O quantitativo de horas de cada componente curricular disposto acima é o mínimo estabelecido em lei;

As aulas de Língua Espanhola seguem os dispostos de lei municipal própria.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PRIMEIRO SEGMENTO

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – I e II CICLOS

Com p. Curricular	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	História	Geografia	Arte	Ensino Religioso	Educação Socioemocional
Carga Horária Semanal	5 aulas	5 aulas	2 aulas	2 aulas	2 aulas	2 aulas	1 aula	1 aula
	5 horas	5 horas	2 horas	2 horas	2 horas	2 horas	1 hora	1 hora
Carga Horária Anual	200 horas	200 horas	80 horas	80 horas	80 horas	80 horas	40 horas	40 horas

Hora/Aula: 60 minutos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 03 de abril de 2025.

Carga Horária diária: 04 horas.
Carga Horária Semanal: 20 horas
Carga Horária anual: 800 horas

LEIS

- Instituído pela Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006. Foi fundamentado na Resolução CNE/CEB nº 007/2010 e na Lei nº 12.026/2021, que instituiu o Regime Alfabetiza + Paraíba, regime de colaboração ao qual pertence o Sistema Municipal de Ensino de Matinhas.

OBSERVAÇÕES:

- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional, observando orientações do calendário letivo anual;
- Nessa etapa de ensino, deverá ser dada ênfase ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da Leitura, da Escrita e do Cálculo (LDB - art. 32, inciso I). As demais áreas do conhecimento serão trabalhadas de forma interdisciplinar (Parecer no 4/2008 - CEE/PB).
- Os componentes curriculares Arte e Práticas Educativas poderão ser ministrados pelo professor polivalente ou por um professor com Licenciatura nos componentes curriculares (Resolução no 07/2010 - CNE/CEB, art. 31).
- O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para o estudante (Lei no 9.475/1997), e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por um professor Licenciado no componente curricular (art. 31 da Resolução no 07/2010 - CNE/CEB). Não serão aferidas notas nem frequências aos estudantes.
- O conteúdo dos componentes curriculares deverá ser ministrado conforme as normativas Base Nacional Comum Curricular

Carga Horária Semanal	5 aulas																		
Carga Horária Anual	200 horas																		

<p>Hora/Aula: 45 minutos (06 aulas por dia) Carga Horária Semanal: 30 horas Carga Horária anual: 800 horas</p>																			

OBSERVAÇÕES:

- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional, observando orientações do calendário letivo anual;
- O quantitativo de horas de cada componente curricular disposto acima é o mínimo estabelecido em lei;
- As aulas de Língua Espanhola seguem os dispostos de lei municipal
- própria.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SEGUNDO SEGMENTO

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – III e IV CICLOS

Comp. Curricular	L. Portuguesa	L. Inglesa	L. Espanhola	Matemática	Ciências	História	Geografia	Arte	E. Religioso	E. Física	E. Sociocultural
------------------	---------------	------------	--------------	------------	----------	----------	-----------	------	--------------	-----------	------------------